



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 287/2022/GS

Bandeirantes, 09 de novembro de 2022.

347
CPL

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 273, Pregão Presencial nº 35/2019, fornecedor: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR".

O contrato deverá ser prorrogado pelo período de 12 meses em sua totalidade, com a inclusão do valor da mensalidade e visitas técnicas.

Conforme documento em anexo, a contrata solicita realinhamento de preços com base no IGPM, o qual corrigidos, os valores propostos serão de:

- R\$5.864,14 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), tendo como objetivo o pagamento da mensalidade, perfazendo um total anual de R\$70.369,68 (setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

R\$134,87 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para o pagamento de horas de visitas técnicas, podendo ser solicitada até 100 (cem) visitas ao ano.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima e consideração.

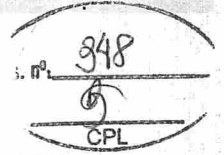
Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação, visando a celebração de 3º Termo Aditivo referente ao contrato firmado com a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. Devido ao fim da vigência referente ao 2º Termo Aditivo de Contrato, a qual se dará no dia 08 de dezembro de 2022;
- ii. Necessidade de uso do cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde do município, através do sistema disponibilizado pelo contratante, que possibilita todo o registro dos atendimentos aos usuários do SUS municipal;
- iii. Necessidade em dar continuidade aos serviços realizados, onde o sistema contratado nos permite o acompanhamento das ações, bem como registros de atividades desempenhadas por esta secretaria;
- iv. O registro de procedimentos realizados, tais como consultas médicas e odontológicas, visitas domiciliares, atendimentos realizados por equipes de enfermagem, entre outros, possibilita a migração dos registros de atendimentos realizados ao Sistema do Ministério da Saúde, visando alimentar o sistema do MS, permitindo o levantamento e aferição dos dados lançados no sistema, gerando disponibilização de recursos financeiros ao município para custeio e investimento na rede de Atenção Primária a Saúde.;
- v. O sistema permite o gerenciamento de estoques médico hospitalares, de limpeza, alimentos e medicamentos, possibilitando o controle de distribuição e acompanhamento de insumos disponíveis;
- vi. A importância em se manter o registro de transportes realizados pelo município, onde temos o controle de lugares disponíveis de acordo com a data realizada para o tratamento fora de domicílio para diversas localidades;
- vii. A disponibilidade de lançamento das vacinas realizadas pelo município, possibilitando o controle e registro de procedimentos realizados;
- viii. A excelência na qualidade e atendimento pelo suporte técnico prestado pela empresa, em consonância com os programas do Ministério da Saúde, possibilitando, portanto, ao município a alimentação correta dos sistemas.
- ix. Com fundamento no inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/1993, solicitamos a prorrogação do contrato firmado, tendo em vista a sua importância em permanecer com o sistema operante, exitoso, de excelente qualidade e eficiência.

Pelo exposto, consideramos, ser de grande importância a realização do termo aditivo, vez que irá possibilitar a continuidade dos serviços prestados pelos diversos setores desta secretaria.

Bandeirantes, 09 de novembro de 2022


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



CONTATO:

Eduarda Ribas
eduarda.ribas@ids.inf.br
+5546999250069

CLIENTE:

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

76.235.753/0001-48

Wanderson Oliveira

secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

Data de Emissão: 16/09/2022

Data de validade: 08/12/2022

I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

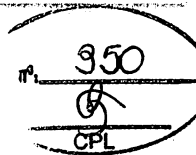
Prezados,


Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 273/2019**, com vencimento em **08 de dezembro de 2022**, manifestamos nossa Intenção na continuidade na locação de Sistema de Saúde, nos seguintes termos:

- Objeto da Proposta:** Renovação do contrato de locação do software IDS Saúde que já está implantado e atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.
- Percentual de Reajuste:** A ser calculado conforme variação acumulada no período de 12 meses de vigência do contrato.
- Não havendo Renovação do Contrato até a data de seu vencimento, o **Sistema será bloqueado.**

II. OBSERVAÇÕES:

- Tendo em vista o período de atualização dos valores contratuais, o respectivo percentual só poderá ser apurado nos últimos dias de vigência contratual.
- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.



	CONTATO: Eduarda Ribas Secretaria de Saúde +55 41 32800011
---	--

CLIENTE: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES 76.235.753/0001-48 Wanderson de Oliveira secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br	PROPOSTA COMERCIAL Data de Emissão: 09/11/2022 Data de validade: 08/12/2022
---	--

I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 273/2019**, com vencimento em **08 de dezembro de 2022**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do IGPM, no período de 10/2021 à 09/2022, no percentual de 8,252330%.
- **Valores do novo contrato seguem abaixo:**

IDS Saúde: O valor mensal que era de R\$5.417,10, corrigido pelo IGPM acumulado, passará a ser de R\$5.864,14 perfazendo um valor para os 12 meses de R\$70.369,68.

Hora de visita técnica: O valor hora que era de R\$124,59, corrigido pelo IGPM acumulado, passará a ser de R\$134,87, perfazendo um valor para as 100 horas de R\$13.487,00.

II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :

MENSALIDADE

HORA

les



REPROVAR

↓
Baixar
Documento

Data final 09/2022
Valor nominal R\$ 5.417,10 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,08252330
Valor percentual correspondente 8,252330 %
Valor corrigido na data final R\$ 5.864,14 (REAL)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 10/2021
Data final 09/2022
Valor nominal R\$ 124,59 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,08252330
Valor percentual correspondente 8,252330 %
Valor corrigido na data final R\$ 134,87 (REAL)

II. OBSERVAÇÕES:

- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.

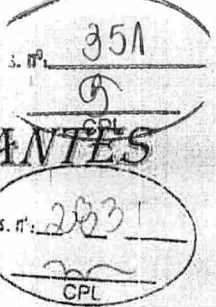
REPROVAR

Documento preparado e gerado no docsales



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 273/2019- PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2019- PMB

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, estabelecida à Av. Brasil, 922 - sala 01, centro, CEF. 85.501-057 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr Mauri César Dengo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 761.581.289-53, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 35/2019- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 35/2019, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 10/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos e serviços, conforme descrição abaixo:

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

l.s. n.º: 204

CPI

1	1	Implantação, conversão de dados, treinamento dos servidores da saúde no sistema web e dispositivos móveis para ACS	IDS	UN	1,00	12.000,00	12.000,00
1	2	Manutenção e suporte do sistema web, dispositivos móveis para ACS e hospedagem em nuvem (datacenter)	IDS	MES	12,00	5.000,00	60.000,00
1	3	Visita técnica pós implantação sob demanda	IDS	HRS	100,00	115,00	11.500,00
TOTAL							83.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110-303	11000110301100360513390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
SAÚDE	3840-303	11000610301100160593390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º. O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

§2º. O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

§3º. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade do serviço e produto, será emitida solicitação do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

§2º O atendimento à solicitação deverá ocorrer em no máximo 03 (três) dias úteis, do chamado e solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. n.º 352
CPI
s. n.º 289
CPI

§3º O software deverá ser instalado dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, após solicitação do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

§4º Na execução do software e prestação de serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO I do Edital 35/2019- PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, serão rejeitados;

§5º No caso de rejeição, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição/regularização do software/serviços, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na cláusula nona §1º, ficando sob sua responsabilidade todos os custos para substituição/realização do maquinário/serviços sem ônus adicionais para o Contratante.

§6º A não execução do software e serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 35/2019- PMB.

§12º Efetuar o pagamento devido à licitante, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital. No caso de inadimplência o pagamento será corrigido pelo Índice Geral de preços do Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º. Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

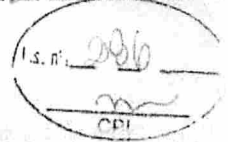
§2º. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§4º. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§8º. Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

353

l.s. n.º 207
CPI

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

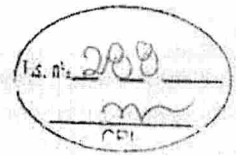
§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 35/2019- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 354
GPI
l.s. nº. 209
m

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 23 de dezembro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA.
Mauri César Dengo
Sócio/Administrador

Testemunhas:

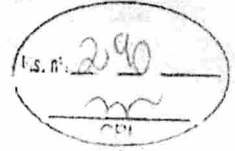
Joyce Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70

Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 273/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110-303	11000110301100360513390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
SAÚDE	3840-303	11000610301100160593390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

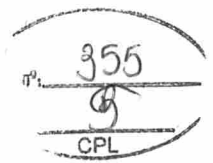
Bandeirantes-PR, 23 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA.
Maíri César Dengo
Sócio/Administrador



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028399864-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.982.200/0001-00

Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão nº: 39205493/2022
Expedição: 09/11/2022, às 13:24:54
Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

857

CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF...: 05.982.200/0001-00
ENDEREÇO...: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

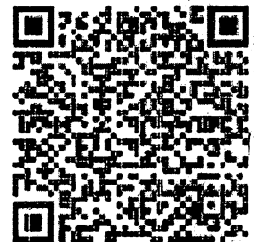
FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 09/11/2022.
Válida até: 07/02/2023.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0118156
Código de autenticidade da certidão: 232177127232177



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 09 de Novembro de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

358
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:13 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **4D1A.66C8.A692.D962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPL

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.982.200/0001-00**Razão Social:** IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**Endereço:** AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2022 a 08/12/2022**Certificação Número:** 2022110900565349392809

Informação obtida em 09/11/2022 13:23:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº 360
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Novembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **3º TERMO ADTIVO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,

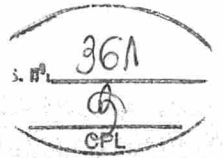


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____


Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Novembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **3º TERMO ADTIVO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

362
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Novembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: 3º TERMO ADTIVO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



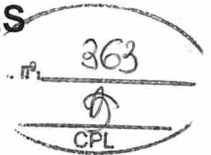
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 59/2022

Bandeirantes, 24 de novembro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO EM 12 MESES, COM REALINHAMENTO DE PREÇO COM BASE NO IGPM DO CONTRATO Nº273/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 COMO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

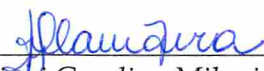
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Pesquisar no menu... (Digite p

Contrato

Contrato | Itens | Dotação | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação órgão oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Sequencia 3999 | Exercício 2019 | Entidade de origem | Tipo de ato Contrato | Número 273 | SIM-AM | Inclusão SIM-AM 23/12/2019 | Inclusão SIM-AM (Parte Contrat) 23/12/2019

Licitação Modalidade Pregão | Entidade 33 | Número 35 | Exercício 2019

Vigência do contrato original Período de execução

Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado
83.500,00	148.964,20	0,00	148.964,20	232.464,20

Início 23/12/2019 | Fim 22/12/2020 | Prazo 12 Meses

Fundamento legal LEI 10520/02; LEI 8666/93; DEC. MUNIC. 2488/07

Forma de pagamento (SIM/AM) A Prazo

Data de entrega

Local 110001 | Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

País BRASIL

Garantia Sem Garantia

Fornecedor 31165750-C | IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP

Representante legal 8444-3 | MAURI CÉSAR DENGO

Regime de execução Execução Direta

Limite permissível [%]

Previsão de subcontratação

Existente previsão Não existe previsão

Fornecimento

Imediato Não imediato

Recursos

Próprios 83.500,00 + Estaduais 0,00 + Federais 0,00 = Total 83.500,00

Operação de crédito Total 0,00

Cadastrado: 16/01/2020 às 16:33 por Joyce Ferreira Parpinelli

Atualização: 15/12/2021 às 15:39 por Joyce Ferreira Parpinelli

S. nº 369
CPL

Pesquisar no menu... (Digite p

Contrato

Contrato | Itens | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação órgão oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Sequência 3999 Exercício 2019 Número 273 Tipo de ato Contrato SIM-AM 27319 Fim da vigência atualizada 08/12/2022 Fim da execução atualizada 08/12/2022

Atos contratuais | Efeitos da inexecução | Responsabilidade administrativa | Certificados de regularidade | Publicação órgão oficial

Atos contratuais | Itens | Documento | Anexos

Número	Tipo do ato	Prazo e Valor	Data da assinatura	Término vigência	Término execução	Valor
1	Aditivo	Prazo e Valor	10/12/2020	09/12/2021	09/12/2021	71.500,00
2	Aditivo	Prazo e Valor	25/11/2021	08/12/2022	08/12/2022	77.464,20
3						

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Número: [] Tipo do ato: [] Aposentamento: [] Tipo do aditivo: [] Data da assinatura: [] Inclusão SIM-AM: []

Novos prazos: [] Término vigência: [] Término execução: [] Previsão contratual: Existe Não existe Valor: []

Classificação SIM-AM: [] Tipo do aditivo: [] Tipo de operação do aditivo: []

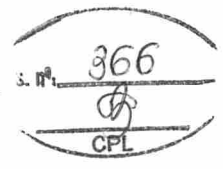
Fornecedor: [] Tipo do aditivo: [] Tipo de operação do aditivo: []

Representante legal: []



FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensas

977	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (75.625.167/0001-01) Processo nº S/2019	16/02/2020	Em execução	TRAMITAR
1/2019	Como de contrato CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PROCVT, SOCORRO MUNICIPAL, SERVIÇOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.908/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018	R\$ 1.991.000,00		
309	IdS Desenvolvimento De Software E Assessoria Ltda (05.981.200/0001-09) Processo nº 107/2019		Em execução	TRAMITAR
1/2019	Como de contrato Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Licitação De Licença De Uso De Software Gestão De Saúde, Compreendendo, Migração De Dados, Implantação Do Sistema, Treinamento, Suporte Técnico E Manutenção, Para Secretaria De Saúde Do Município De Bandeirantes Pr	R\$ 83.500,00		



AR 05 8.666/93

entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

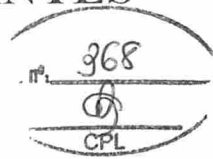
→ § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 178/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de novembro de 2022

Ref.: Pregão Presencial – 35/2019-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato n.º273/2019, celebrado entre esta Municipalidade e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

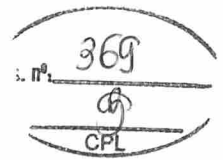
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 – PMB

TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida à Av. Brasil, 922 – sala 01, centro, CEP. 85.501-057 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu sócio/Administrador, o Sr Mauri César Dengo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 761.581.289-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário de Saúde em 09 de novembro de 2022, e com fundamento no inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a contar do termo final dos referidos prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o prazo atualizado do contrato findar-se-á (vigência e execução) em 08/12/2023, e o valor atualizado do contrato será de R\$316.320,88 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 30 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA

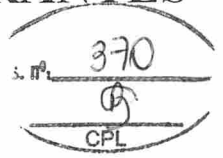
Testemunhas:

Wesley Antônio Ramos Pires
CPF: 63.045.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário de Saúde em 09 de novembro de 2022, e com fundamento no inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a contar do termo final dos referidos prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o prazo atualizado do contrato findar-se-á (vigência e execução) em 08/12/2023, e o valor atualizado do contrato será de R\$316.320,88 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 30 de novembro de 2022.

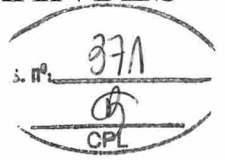
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jackson Rangelio Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 273/2019 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 – PMB

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida à Av. Brasil, 922 – sala 01, centro, CEP. 85.501-057 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr Mauri César Dengo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 761.581.289-3, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, e como já previsto no §3º da cláusula quinta do Contrato, o **CONTRATANTE** pelo presente apostila o processo em epígrafe, na qual REAJUSTA o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IGMP no período de 10/2021 à 09/2022 em 8,252330%, equivalentes a:

- **RS447,04** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), passando o valor do **item 2** (MANUTENÇÃO/MENSALIDADE - IDS SAÚDE) para **RS5.864,14** (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o total para os 12 meses de renovação o valor de **RS 70.369,68** (setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
- **RS9,59** (nove reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor do **item 3** (HORA - VISITA TÉCNICA PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA), para **RS134,87** (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), assim totalizando para este item o valor de **RS13.487,00** (treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o valor total para renovação em consideração ao presente APOSTILAMENTO será de **RS 83.856,68** (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). E o valor atualizado do contrato será de **RS316.320,88** (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA

Testemunhas:

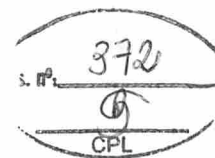
Westley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.913.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 273/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, e como já previsto no §3º da cláusula quinta do Contrato, o **CONTRATANTE** pelo presente apostila o processo em epígrafe, na qual REAJUSTA o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IGMP no período de 10/2021 à 09/2022 em 8,252330%, equivalentes a:

- **RS447,04** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), passando o valor do **item 2** (MANUTENÇÃO/MENSALIDADE - IDS SAÚDE) para **RS5.864,14** (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o total para os 12 meses de renovação o valor de **RS 70.369,68** (setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
- **RS9,59** (nove reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor do **item 3** (HORA - VISITA TÉCNICA PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA), para **RS134,87** (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), assim totalizando para este item o valor de **RS13.487,00** (treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o valor total para renovação em consideração ao presente APOSTILAMENTO será de **RS 83.856,68** (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). E o valor atualizado do contrato será de **RS316.320,88** (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

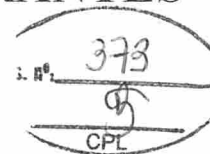
Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º35/2019

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo e apostilamento ao Contrato n.º273/2019, celebrado entre esta Municipalidade e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

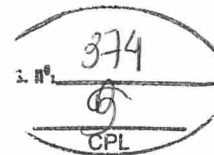
Bandeirantes-PR, 07 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 258/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 178/2019. Pregão Presencial nº. 35/2019.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviço, registrada no Pregão Presencial nº. 35/2019.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 12 meses de execução.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; requerimento de aditivo pelo contratado; solicitação do Secretário de Saúde e justificativa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; certidões da empresa; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

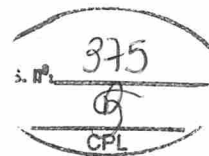
II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

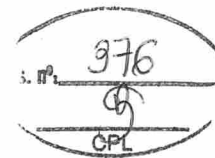
Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº. 377
GPI

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

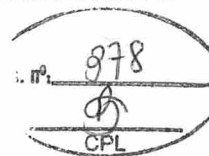
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Não há nenhuma alteração a ser feita na minuta apresentada uma vez que encontra-se fundamentada de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º273/2019 - PP N.º35/2019**

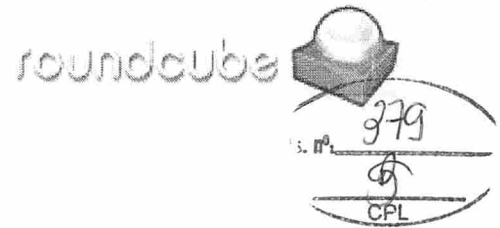
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <eduarda.ribas@ids.inf.br>

Cópia Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>, Rayane Ecker <rayane.ecker@ids.inf.br>

Data 07-12-2022 17:16

Prioridade Mais alta



- 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 273-2019 - PREGÃO 35-2019 - IDS.pdf(~53 KB)
- TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 273-2019 - PREGÃO 35-2019 - IDS.pdf(~59 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **3º Termo Aditivo e Termo de Apostilamento** juntamente com os seus respectivos Extratos ao **Contrato N.º273/2019**, referente a **Pregão Presencial N.º35/2019**, do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal. Caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

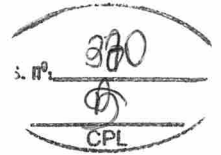
**Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR**

Autorigação -> Gobi.net



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 - PMB

TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida à Av. Brasil, 922 – sala 01, centro, CEP. 85.501-057 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr Mauri César Dengo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 761.581.289-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

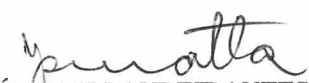
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário de Saúde em 09 de novembro de 2022, e com fundamento no inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a contar do termo final dos referidos prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o prazo atualizado do contrato findar-se-á (vigência e execução) em 08/12/2023, e o valor atualizado do contrato será de R\$316.320,88 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por IDS
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2022.12.08 10:58:50 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA

Testemunhas:

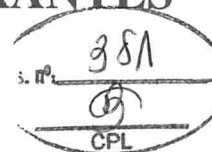

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos da Meraes
CPF: 596505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário de Saúde em 09 de novembro de 2022, e com fundamento no inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a contar do termo final dos referidos prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o prazo atualizado do contrato findar-se-á (vigência e execução) em 08/12/2023, e o valor atualizado do contrato será de R\$316.320,88 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por
IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2022.12.08 10:59:19
-03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA



s. nº 382
CEL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário de Saúde em 09 de novembro de 2022, e com fundamento no inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses a contar do termo final dos referidos prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o prazo atualizado do contrato findar-se-á (vigência e execução) em 08/12/2023, e o valor atualizado do contrato será de R\$316.320,88 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jackson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

383
CPL

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 273/2019- PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 - PMB

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida á Av. Brasil, 922 - sala 01, centro, CEP. 85.501-057 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr Mauri César Dengo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 761.581.289-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, e como já previsto no §3º da cláusula quinta do Contrato, o **CONTRATANTE** pelo presente apostila o processo em epígrafe, na qual REAJUSTA o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IGMP no período de 10/2021 à 09/2022 em 8,252330%, equivalentes a:

- **R\$447,04** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), passando o valor do **item 2** (MANUTENÇÃO/MENSALIDADE - IDS SAÚDE) para **R\$5.864,14** (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o total para os 12 meses de renovação o valor de **R\$ 70.369,68** (setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
- **R\$9,59** (nove reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor do **item 3** (HORA - VISITA TÉCNICA PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA), para **R\$134,87** (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), assim totalizando para este item o valor de **R\$13.487,00** (treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o valor total para renovação em consideração ao presente APOSTILAMENTO será de **R\$ 83.856,68** (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). E o valor atualizado do contrato será de **R\$316.320,88** (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2022.12.08 11:00:32
-03'00'
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA

Testemunhas:

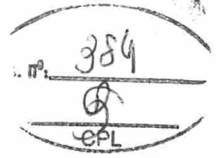

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 273/2019-PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, e como já previsto no §3º da cláusula quinta do Contrato, o **CONTRATANTE** pelo presente apostila o processo em epígrafe, na qual REAJUSTA o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IGMP no período de 10/2021 à 09/2022 em 8,252330%, equivalentes a:

- **R\$447,04** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), passando o valor do **item 2** (MANUTENÇÃO/MENSALIDADE - IDS SAÚDE) para **R\$5.864,14** (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o total para os 12 meses de renovação o valor de **R\$ 70.369,68** (setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
- **R\$9,59** (nove reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor do **item 3** (HORA - VISITA TÉCNICA PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA), para **R\$134,87** (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), assim totalizando para este item o valor de **R\$13.487,00** (treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o valor total para renovação em consideração ao presente APOSTILAMENTO será de **R\$ 83.856,68** (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). E o valor atualizado do contrato será de **R\$316.320,88** (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por
IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ACESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2022.12.08 11:00:55
-03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022

385
CPL

Edição nº 395
Ano 2022
Página 11 de
11

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 273/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, e como já previsto no §3º da cláusula quinta do Contrato, o CONTRATANTE pelo presente apostila o processo em epígrafe, na qual REAJUSTA o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IGMP no período de 10/2021 à 09/2022 em 8,252330%, equivalentes a:

- R\$447,04 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), passando o valor do item 2 (MANUTENÇÃO/MENSALIDADE - IDS SAÚDE) para R\$5.864,14 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o total para os 12 meses de renovação o valor de R\$ 70.369,68 (setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
- R\$9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor do item 3 (HORA - VISITA TÉCNICA PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA), para R\$134,87 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), assim totalizando para este item o valor de R\$13.487,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim, o valor total para renovação em consideração ao presente APOSTILAMENTO será de R\$ 83.856,68 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). E o valor atualizado do contrato será de R\$316.320,88 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Mauri César Dengo
CONTRATADA



FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensos

509 Ids Desenvolvimento De Software E Assessoria Ltda (05.902.200/0001-00) Processo nº 107/2019

17/2019 **Termo de Contrato** Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Locação De Licença De Uso De Software Gestão De Saúde; Compreendendo, Migração De Dados; Implantação Do Sistema, Treinamento, Suporte Técnico E Manutenção, Para Secretaria De Saúde - Município De Bandeirantes Pr

Em execução TRAMITAR

Valor original
R\$ 83.500,00

	Valores (R\$)
Contrato	83.500,00
Acréscimos	232.820,88
Supressões	0,00
Total do contrato	316.320,88
Valor executado	53.301,43
Saldo	263.019,45

Dê a sua opinião

886
CPL